



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado nº: 1021232

Unidade Auditada: Ministério da Cidadania

Ministério Supervisor: Ministério da Cidadania

Município (UF): Brasília/DF

Exercício: 2021

Introdução

Examinamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 50, inciso II e do art. 9º, inciso III, da Lei 8.443, de 16.07.1992, e no art. 13, § 2º, da Instrução Normativa TCU 84/2020, as demonstrações contábeis do Ministério da Cidadania (MC) compreendendo os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial em 31 de dezembro de 2021, as Demonstrações das Variações Patrimoniais, dos Fluxos de Caixa e das Mutações do Patrimônio Líquido para o exercício findo nessa data, e as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Abstenção de Opinião sobre as demonstrações contábeis

Não foi possível a expressão de opinião sobre as demonstrações contábeis de 2021 do Ministério da Cidadania devido à ausência de evidências de auditoria suficientes e apropriadas, conforme a relevância dos assuntos mencionados no parágrafo “Base para a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis”, e, desse modo, conclui-se que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados.

Base para a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis

As normas de auditoria estabelecem que, ao conduzir a auditoria de demonstrações contábeis, o objetivo geral do auditor é obter segurança razoável de que as demonstrações, como um todo, estão livres de distorções relevantes, devido a fraude ou erro. O auditor deve, portanto, expressar uma opinião sobre se tais demonstrações foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

Para emissão da opinião o auditor se utiliza do conceito de materialidade para estabelecer o nível ou níveis a partir do(s) qual(is) as distorções serão consideradas relevantes para a auditoria, limites a partir dos quais o auditor considerará que as informações apresentam distorções relevantes.

Nesse sentido destaca-se o conceito de materialidade, definida como a maior distorção, dentro de uma população, que o auditor está disposto a aceitar (distorção tolerável), levando em conta as necessidades de informação dos usuários previstos. Representa, pois, a magnitude (ou o tamanho) de uma distorção, incluindo omissão, de um item (informação) em uma demonstração financeira que, à luz das circunstâncias, individualmente ou de maneira agregada, pode influenciar as decisões econômicas dos usuários das informações.

Isso posto, para esta auditoria, a materialidade global de planejamento determinada para as Demonstrações Contábeis de 31.12.2021 do MC foi de R\$ 34,7 milhões para contas de estoque (ativo e passivo) e R\$ 5,2 bilhões para contas de fluxo (receita e despesa) de modo que, se o valor de distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, for maior que a materialidade global de planejamento estabelecida para o trabalho, isso significa que as demonstrações contábeis apresentam distorções relevantes e generalizadas.

Considerando que as distorções (quantitativas) não corrigidas identificadas nas contas de estoque totalizaram R\$ 870.589.676,15 – valor 25 vezes superior à materialidade global para esse grupo

de contas – é possível concluir que as Demonstrações Contábeis de 31.12.2021 do Ministério da Cidadania apresentam distorções relevantes e generalizadas, motivo suficiente para a emissão de um parecer adverso sobre as demonstrações contábeis.

Porém é imperioso destacar que houve limitações relevantes relacionadas à avaliação do impacto, nas demonstrações contábeis, do achado 2.1.5 do Relatório de Auditoria que trata do reconhecimento indevido como ativo de créditos a receber pendentes de apuração e cobrança, referentes a pagamentos potencialmente devidos no âmbito dos Auxílios Emergenciais.

Verificou-se que o Ministério da Cidadania reconheceu um crédito a receber no valor de R\$ 9.909.937.360,00 referente a benefícios a recuperar, no entanto, a partir da análise da documentação disponibilizada, não foi possível evidenciar que houve análise definitiva quanto à existência de direito legítimo ao potencial de serviços ou à capacidade para gerar os benefícios econômicos advindos desses recursos. Constatou-se que esse valor foi contabilizado com base em informações indiciárias fornecidas, principalmente, pelos cruzamentos de dados feitos pela CGU e que, portanto, demandariam apurações adicionais para confirmar a irregularidade e, conseqüentemente, o direito a receber do Ministério.

Considerando não terem sido apresentadas evidências suficientes e apropriadas para a constituição do crédito a receber, referente aos pagamentos devidos de Auxílios Emergenciais, não foi possível quantificar a distorção contábil atinente a esse ponto, que poderia alcançar a totalidade do crédito contabilizado, no montante de R\$ 9,09 bilhões.

Ante o exposto, considerando que os lançamentos contábeis de créditos a recuperar não foram suportados por evidências suficientes e apropriadas, que garantam a satisfação dos requisitos de ativo e comprovem a utilização de uma base monetária confiável para o registro adequado da expectativa de ressarcimentos dos valores potencialmente pagos indevidamente, conclui-se que há limitação relevante para emissão da opinião de auditoria, uma vez que a potencial distorção supracitada, se confirmada, poderia ser relevante e generalizada, ficando também prejudicada a quantificação dessa distorção contábil até que o MC execute as apurações de sua competência.

Em que pese não ter sido obtida evidência suficiente e apropriada sobre o item anteriormente citado, foram identificadas, nas demonstrações contábeis de 2021 do Ministério da Cidadania, distorções materialmente relevantes no montante de R\$ 2.441.600.258,19, a seguir apresentadas.

Distorções de valor

As distorções que provocaram a superavaliação do ativo decorreram dos seguintes fatos:

- Manutenção indevida no ativo da entidade de saldo de R\$ 633.674.887,81 referente a TED a comprovar cujo prazo para análise da prestação de contas já havia expirado na data do balanço;
- Manutenção indevida no ativo da entidade de saldo de R\$ 115.300.045,58 referente a veículos doados a entes federativos;
- Reconhecimento a menor da depreciação dos bens móveis no montante de R\$ 11.260.165,70, impactando a conta do ativo referente a depreciação acumulada; e
- Manutenção indevida no ativo da entidade de saldo de R\$ 5.452.126,93 referente a depósitos judiciais efetuados e já resgatados por terceiros.

As distorções que provocaram a subavaliação do ativo decorreram dos seguintes fatos:

- Ausência de registro no Ativo Imobilizado de Edifício ocupado pelo MC na Esplanada dos Ministérios que, de acordo com estimativa realizada pelo MC, alcançaria o valor de avaliação de R\$ 49.254.493,11;
- Ausência de reconhecimento no ativo da entidade de Tomadas de Contas Especiais julgadas irregulares pelo TCU no montante de R\$ 26.623.775,00; e
- Ausência de reavaliação do Terreno registrado no Ativo Imobilizado que, se realizada de acordo com as premissas utilizadas pela equipe de auditoria, geraria R\$ 8.877.467,13 a mais do que o valor contabilizado pela unidade.

A distorção que provocou a superavaliação do passivo decorreu do seguinte fato:

- Manutenção indevida de passivos, no montante de R\$ 20.146.714,89, referentes às transferências voluntárias a pagar cujo prazo de vigência encontrava-se encerrado na data do balanço ou que o passivo registrado era superior ao montante “a repassar” constante da Plataforma +Brasil.

As distorções que provocaram a superavaliação do resultado do exercício decorreram dos seguintes fatos:

- Reconhecimento, em 2021, de créditos a receber por dano ao patrimônio referentes a acordões julgados em outros exercícios, gerando o registro indevido de VPA no montante de R\$ 17.400.954,62;
- Ausência de reconhecimento de VPD, no montante de R\$ 12.259.314,23, em virtude da liquidação intempestiva e da inobservância do regime de competência relativa à rubrica Serviços de Terceiros – PJ.
- Reconhecimento a menor – no montante de R\$ 11.260.165,70 – da VPD referente a depreciação de bens móveis;
- Estorno indevido de VPD, no montante de R\$ 326.580,81, em virtude da classificação equivocada da arrecadação decorrente de devolução de despesas relacionadas ao Auxílio Emergencial 2021; e
- Ausência de baixa de saldo de TED a comprovar, no montante de R\$ 136.947,90, cujo prazo para análise da prestação de contas expirou ao longo do exercício 2021.

As distorções que provocaram a subavaliação do resultado do exercício decorreram dos seguintes fatos:

- Ausência de estorno de VPD, no montante de R\$ 1.482.758.125,27, em virtude da classificação equivocada da arrecadação decorrente de devolução de despesas relacionadas ao Auxílio Emergencial 2021; e
- Ausência de contabilização de VPA, no montante de R\$ 36.880.512,02, em virtude do reconhecimento inadequado da arrecadação da remuneração do saldo das Contas Poupança Digital Social - CPSD no âmbito dos auxílios emergenciais.
- Contabilização indevida de VPD, no montante de R\$ R\$ 4.162.430,28, referente à baixa indevida de imóvel ocupado pelo MC na Esplanada dos Ministérios em Brasília/DF.
- Ausência de contabilização de VPA, no montante de R\$ 1.378.799,21, referente a Tomadas de Contas Especiais julgadas irregulares pelo TCU em 2021 sem o respectivo reconhecimento contábil no ativo da entidade.

Opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Considerando o escopo abordado nesta auditoria, em nossa opinião, exceto pelos assuntos descritos na seção a seguir “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, as transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas e os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes

Foram identificados desvios de conformidade cujos efeitos descritos a seguir são relevantes, tomados individualmente ou em conjunto, mas não generalizadas nas transações subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

Desvios de conformidade

Nas avaliações realizadas, foram constatados achados de auditoria sobre: 1) Programas Auxílio Emergencial (itens 2.4.1 e 2.4.2); 2) Gestão do Legado Olímpico (itens 2.4.3 e 2.4.4); 3) Gestão Contratual (itens 2.4.5 e 2.4.6); 4) Transferências Voluntárias (itens 2.4.7 e 2.4.8); e 5) Gestão de Bens Móveis (item 2.4.9).

Em relação aos **Programas Auxílio Emergencial**, foram identificadas inconformidades relacionadas ao potencial pagamento indevido dos benefícios bem como a ausência de implementação do processo de recuperação desses valores.

Foram identificados pagamentos potencialmente indevidos do Auxílio Emergencial 2021 no montante de R\$ 1.072.132.386,00, pagos a beneficiários que possivelmente não atendem aos critérios de elegibilidade definidos para fazer jus ao benefício. Diante da materialidade dos pagamentos envolvidos e do reduzido valor devolvido apurado (R\$103.691.261,84 foram devolvidos/estornados até 31.12.2021), apontou-se para a necessidade de adoção de medidas adicionais para o ressarcimento dos valores pagos indevidamente.

Cabe ressaltar que os resultados dos cruzamentos de dados efetuados indicam possíveis pagamentos indevidos e foram tempestivamente disponibilizados por esta CGU ao Ministério da

Cidadania para subsidiar as verificações, sob sua responsabilidade, quanto ao cumprimento dos critérios de elegibilidade ao Auxílio Emergencial 2021 definidos em norma, haja vista que os resultados de cruzamentos de informações não devem ser utilizados isoladamente, pois representam sinalizações que demandam o adequado aprofundamento.

Constatou-se ainda que ao longo de 2021 não houve a efetiva implementação e operacionalização do processo de cobrança e ressarcimento relativos aos Auxílios Emergenciais pagos indevidamente. Conforme detalhado no Achado 2.1.5 do Relatório de Auditoria, a CGU identificou pagamentos potencialmente indevidos de Auxílios Emergenciais, no montante de R\$ 11.290.797.681,95. Desse total, aproximadamente 1,126 bilhão (9,97% dos valores) retornaram aos cofres públicos em razão de devolução espontânea realizada pelo cidadão ou de estornos realizados pela Caixa de parcelas não sacadas, restando R\$ 10,164 bilhões a recuperar.

Dessa forma, embora tenham sido iniciadas ações visando à cobrança para o ressarcimento de valores indevidamente pagos a beneficiários que não cumpriam os critérios de elegibilidade, como o início de tratativas com o INSS para operacionalização de descontos em benefícios previdenciários e assistenciais, considera-se que tais medidas não são suficientes para afirmar que havia um processo instituído e em funcionamento para a cobrança de valores pagos indevidamente em 2021.

Destaca-se que em 09.03.2022 foi publicado o Decreto nº 10.990/2022, que regulamenta o procedimento de ressarcimento à União de recursos dos Auxílios Emergenciais, nas hipóteses de constatação de irregularidade ou erro material em sua concessão, manutenção ou revisão. Embora a publicação desse decreto se caracterize como uma boa prática, não há qualquer evidência que esse processo já se encontra operacionalizado. Destaca-se que a falta de implementação de um processo de cobrança de valores pagos indevidamente, além de ir de encontro aos padrões normativos, aumenta significativamente o risco de prejuízos ao Erário.

Como fato agravante, é importante destacar que ambas as situações (pagamentos potencialmente indevidos e ausência de processo de cobrança) foram objeto de análise na Auditorias de Contas do exercício 2020 não tendo sido implementadas, desde então, medidas suficientes para elidir os problemas apontados.

Em relação à gestão dos imóveis do Parque Olímpico da Barra cedidos à União, parte integrante do **Legado Olímpico**, observou-se a ausência de determinação clara das atribuições do Ministério da Cidadania referentes à gestão desse legado para minimizar o risco de que os custos com o uso dos imóveis cedidos superem os benefícios por falta de uma atuação estratégica. Tal situação potencializa o risco de inércia na atuação dos gestores, por não terem clareza de suas atribuições e, conseqüentemente, o risco de a cessão dos imóveis do legado olímpico à União se tornar apenas fonte de despesas, sem a devida contraprestação de serviços relevantes e estrategicamente voltados ao desenvolvimento do esporte no País. Destaca-se que apenas em 2021 esses imóveis geraram um custo de manutenção de R\$ 21,2 milhões ao Ministério da Cidadania.

Ainda em relação ao Legado Olímpico, identificou-se a ausência de elaboração de Plano de Destinação para essas arenas esportivas, conforme disposto no Decreto nº 10.408, de 30.06.2020, que conferiu essa responsabilidade ao MC.

Em relação à **Gestão Contratual** identificaram-se fragilidades no acompanhamento e na execução de contratos firmados com a Dataprev para operacionalização do AE, do AER e do AE 2021, com falhas de conformidade e impacto nos pagamentos realizados à contratada. Foram constatadas falhas relacionadas à constituição da equipe de fiscalização do contrato, bem como o pagamento por serviços não prestados. Verificou-se que mesmo com a falta de apresentação da totalidade dos produtos previstos, foram realizados pagamentos integrais à Dataprev no âmbito dos Contratos nº 04 e 09/2021, totalizando o montante de R\$ 8.062.353,30. Dessa forma, observou-se que em ambos os contratos foram realizados desembolsos, sob a forma de parcelas, em pagamentos integrais, sem que tenha ocorrido a entrega da totalidade dos produtos previstos para o Serviço de Controle de Pagamentos, consubstanciando-se, em parte, em pagamentos indevidos, haja vista os serviços não terem sido prestados.

Destaca-se que embora a materialidade dos potenciais pagamentos indevidos realizados em favor da Dataprev não seja significativa, se comparados às despesas executadas pela Unidade no exercício, os possíveis impactos causados sobre os Auxílios Emergenciais, em decorrência da ausência de entrega dos Serviços de Controle de Pagamento, podem alcançar montantes expressivos, gerando, portanto,

repercussão significativa no orçamento do Ministério bem como na execução da política pública, considerando que:

1. Caso os produtos não entregues estivessem disponíveis ao MC tempestivamente, a ocorrência de pagamentos indevidos de Auxílios Emergenciais, conforme tratado nos itens 2.1.5 e 2.4.2 do Relatório de Auditoria, que alcançaram o montante de R\$ 11,3 bilhões, poderia ser reduzida dada a maior disponibilidade de controles relacionados à conciliação de pagamentos, devoluções e estornos.
2. A disponibilidade desse serviço também poderia evitar a arrecadação incorreta de estornos realizados pela Caixa, conforme descrito no item 2.4.1 do Relatório de Auditoria. Tal situação deixou de recompor o orçamento do Auxílio Emergencial 2021 em R\$ 1,4 bilhão, montante significativo frente ao orçamento do programa e que pode ter prejudicado a execução da política ao longo do exercício 2021.

Identificaram-se, ainda, fragilidades no acompanhamento e na fiscalização de contratos firmados com a Caixa para operacionalização do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Brasil, relacionadas à capacidade do MC de atestar a confiabilidade do serviço prestado.

Em relação às **Transferências Voluntárias** identificou-se a ausência de providências visando a instauração de TCE quando não apresentadas ou reprovadas as prestações de contas de transferências voluntárias. Foram identificados: R\$ 163.568.221,47 em transferências com vigência encerrada há mais de 105 dias (posição 31.12.2021), sem apresentação da prestação de contas e sem registro de inadimplência na Plataforma +Brasil, assim como de instauração de TCE; e R\$ 2.795.217,45 em transferências registradas como inadimplentes na Plataforma + Brasil que, contudo, não possuem registro de instauração de TCE.

Identificou-se ainda no âmbito das transferências voluntárias situações relacionadas à falta de registro de inadimplência, à vinculação a outros Órgãos e a valores a liberar no Siafi em desacordo com a Plataforma +Brasil.

Em relação à **Gestão de Bens Móveis** identificou-se o registro incompleto de bens no sistema de inventário (Siads) e conseqüente divergência com os valores constantes dos registros contábeis. Esse fato evidencia a fragilidade dos controles internos relacionados aos bens móveis do MC, situação que, além de prejudicar a transparência e fidedignidade das demonstrações contábeis, expõem o Ministério a riscos relacionados a perda e desvio de bens.

Por fim, cabe destacar que o Ministério da Cidadania atendeu parte das recomendações emitidas em relação à auditoria anual de contas do exercício de 2020 bem como solucionou inconsistências apontadas já nesta auditoria – do exercício 2021 –, em que pese a manutenção de algumas impropriedades para as quais se reforça a importância de se adotar providências para as recomendações pendentes.

As inconsistências descritas anteriormente, avaliadas em conjunto com o contexto pandêmico e com as condutas atenuantes de gestores do Ministério da Cidadania, acarretam a emissão de **opinião com ressalva em relação à conformidade das transações subjacentes**.

ANEXO - CERTIFICADO Nº 1021232

Bases para as opiniões

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”.

Somos independentes em relação ao MC, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. A evidência de auditoria obtida não é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião sobre as demonstrações contábeis acima referidas. Por outro lado, é adequada e suficiente para nossa opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes.

Outras informações que apresentam ou fazem referência às demonstrações contábeis

A administração do MC é responsável pelas informações que compreendem o Relatório de Gestão.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis e a conformidade das transações subjacentes não abrange o Relatório de Gestão e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Principais assuntos de auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Exceto pelos assuntos descritos nas seções “Base para a abstenção de opinião sobre as demonstrações contábeis” e “Base para opinião com ressalva sobre a conformidade das transações subjacentes”, não existem outros principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso certificado.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo setor público e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir certificado de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria no setor público sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejar os procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do MC.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações, e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também aos responsáveis pela administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos

todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso certificado de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso certificado porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PAULO JULIETI BARBIERE**, **Diretor de Auditoria da Área Social**, em 06/05/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2361538 e o código CRC A72ADCAE